DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6240/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/8700/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1421211**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**SÔNIA MONTEIRO CANDELORO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2013**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**TAVARES & SOARES LTDA - EPP**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SEMAS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 50.948,21**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2013. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste** e as Empresas **Byanka Danyella Taroco dos Santos – ME, Tavares & Soares Ltda. – EPP, Bernard e Assis Ltda. – ME e Supermercado Paraná Ltda. - EPP,** tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nos programas e projetos da SEMAS.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-11924/2014"** (peça nº 28), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-17139/2014"** (peça nº 30), no qual verifica-se a diante:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste** e as empresas **Byanka Danyella Taroco dos Santos – ME, Tavares & Soares Ltda. – EPP, Bernard e Assis Ltda. – ME e Supermercado Paraná Ltda. - EPP,** tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nos programas e projetos da SEMAS.

Conforme a 3ª Inspetoria de Controle Externo, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2013 declarou 04 (quatro) empresas vencedoras do certame, pelos valores e justificativas que seguem:

> BYANKA DANYELLA TAROCO DOS SANTOS - ME – no valor de R$ 6.340,00, abaixo do limite de remessa obrigatória para este Tribunal de Contas;
>
> TAVARES & SOARES LTDA - EPP – no valor de R$ 55.791,52, originando o Instrumento Contratual nº. 63/2013 que será apreciado por este corpo técnico conjuntamente com procedimento licitatório, neste feito.
>
> BERNARD E ASSIS LTDA - ME – no valor de R$ 13.225,98, abaixo do limite de remessa obrigatória para este Tribunal de Contas;
>
> SUPERMERCADO PARANÁ LTDA - EPP – no valor de R$ 15.272,51, abaixo do limite de remessa obrigatória

para este Tribunal de Contas;

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 019/2013, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-11924/2014"** (peça nº 28), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 50.948,21
NOTAS DE EMPENHO	R$ 50.948,21
NOTAS FISCAIS	R$ 50.948,21
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 50.948,21

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 063/2013, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as

determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Por fim, o Contrato Administrativo nº 063/2013, celebrado entre as partes em 10/04/2013, teve seu extrato publicado em 06/05/2013, logo **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 13/05/2013, portanto **"dentro"** do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 063/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste** e as Empresas **Byanka Danyella Taroco dos Santos – ME, Tavares & Soares Ltda. – EPP, Bernard e Assis Ltda. – ME e Supermercado Paraná Ltda. - EPP,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator